



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 10/10/23

Maria Lages Rodrigues
Condeição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco
Lagimma
para relatar.

Em 18/10/23

W
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 271 DE 10 DE OUTUBRO 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 33229/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO HENRIQUE PIRES

[REDAÇÃO PROVISÓRIA]

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 271 de 10 de outubro de 2023, de autoria do Senhor Deputado Henrique Pires que tem a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo Estadual a Proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais do Estado do Piauí - APAES, na forma e pelo prazo especificado.**”.

O referido projeto de lei visa autorizar a cessão de uso de imóvel público estadual, situado à rua Jonatas Batista, nº 841, CEP 64.000-400, Centro/ Teresina/PI, para a APES, pelo período de 10 anos, prorrogável de comum acordo. O bem imóvel objeto de cessão de uso será destinado a formação e capacitação de lideranças na defesa e garantias dos direitos da pessoa com deficiência usando a promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com as instituições públicas e primadas na defesa de direitos.

Em cumprimento ao processo legislativo, passo a análise da competência de iniciativa, observando-se o art. 75 da Constituição Estadual do Piauí, é conferida legitimidade de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, posto que a matéria é disciplinada no art. 18, § 1º da Constituição Estadual e que conforme disposição acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta é de competência do Poder Executivo.

“Art. 18 A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

[...]

§1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Conforme o exposto, no que toca às disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei não cumpre o ditame do artigo 105 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como a proposição encontra óbice constitucional e infraconstitucional de iniciativa, estando em desconformidade com o art. 75, da Constituição Estadual.

No entanto, por reconhecer a importância da iniciativa recebo o projeto de lei como indicativo de projeto de lei.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

- () Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 25 de outubro de 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/11/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>José</i>

Dep. Francisco Limma/PI

Relator